

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 8/6/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Humberto Bosaipo, para relatar o processo nº 37 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o Processo nº 5.307-4/2010 de Consulta protocolizada em 23/03/2010 pela Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, versando sobre formas de contabilização – rubrica para registro e inserção ou não de receita para base de cálculo de duodécimo da edilidade local.

Encaminhado o feito à Consultoria Técnica, foi constatado que o consulente cumpriu com os requisitos de admissibilidade, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 269/2007 c/c art. 232 da Resolução nº 14/2007, e ao final lavrou-se o parecer nº 049/2010 onde responde as indagações pertinentes.

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer nº 3.351/2010, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, onde manifestou pelo conhecimento, aprovação da resolução e envio da resposta ao consulente, ratificando o Parecer nº 049/2010 da Consultoria Técnica”.

Senhor Presidente, eu quero ressaltar que esta Consulta é de apenas dois meses e meio atrás, e dizer que nós estamos acelerando o máximo possível a resposta dessas consultas.

É o relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – É importante. Nós temos prazo também para consultas e eu realço o empenho do Conselheiro Humberto Bosaipo.

Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. GUSTAVO COELHO DESCHAMPS – Senhor Presidente, Senhor Relator, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas mantém o parecer nos termos relatados.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – VOTO LIDO:

“Em análise os autos, verifica-se que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos em sua totalidade, em consonância com os ditames legais.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

No mérito, acato o Parecer da Consultoria Técnica bem como do Ministério Público de Contas e Voto, preliminarmente, em conhecer a presente consulta para em seu mérito responder ao consulente nos termos dos Pareceres e ainda com os acréscimos abaixo apresentados no verbete.

Voto, ainda, pela atualização da Consolidação de Entendimentos para fazer constar o verbete da decisão colegiada”.

O verbete está à disposição na tela, Senhor Presidente.

É como voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, eu concordo com o Parecer do eminente do Conselheiro Relator. Eu apenas sugiro uma emenda de redação para dar maior clareza. É uma emenda puramente redacional.

Seria o seguinte: “até que a Secretaria do Tesouro Nacional proceda a regulamentação, a receita proveniente de precatórios pagos pela União ao município deverá ser contabilizada”. Para aproximar, fica mais claro a aproximação do sujeito com o verbo, não ficar esse apostrofo, que pode gerar alguma dúvida.

Então é uma emenda puramente de redação que eu sugiro ao eminente Relator.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Conselheiro Relator.

O EXMO. SR. CONS. HUMBERTO BOSAIPO – Senhor Presidente, eu acato a sugestão do eminente Conselheiro Luiz Henrique Lima.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Aprovado por unanimidade com a modificação proposta.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

CSG